

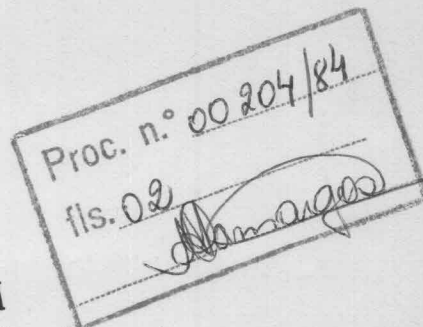


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 712/GP/84

EM, 09 DE JULHO DE 1.984



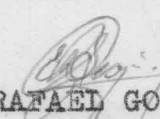
Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 47 de 09 de Julho de 1984 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, a fim de que receba a douda análise e deliberação dos nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que para análise e deliberação da matéria que trata o referido Projeto de Lei seja dado o prazo de urgência estabelecido pelo artigo 25 do Decreto-Lei nº 6 de 31.12.81.

Ciente de poder contar com a compreensão e a participação de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

  
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

ELIAS MADALÃO

MD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO

*Recebido em 10/07/84*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 48

DE 09 DE JULHO DE 1984.

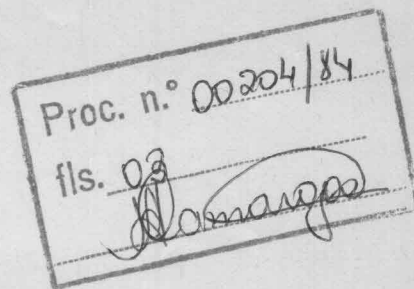
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Honra-me encaminhar a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 47 de 09 de Julho de 1984 que dispõe sobre a inclusão de novas fontes de receita no Quadro Resumo Geral da Receita a fim de que receba a d<sup>ta</sup> análise e deliberação dos nobres Vereadores deste Município.

A inclusão no Orçamento -Programa Municipal, vigente neste exercício financeiro, das novas fontes de receitas citadas no Projeto de Lei em estudo, virá proporcionar ao Município a forma legal para receber da esfera federal a transferência daqueles recursos. Dos quais, este participará na forma de Cota-Parte.

Após o recebimento das transferências federais aludidas no parágrafo anterior, serão destinadas à execução de Programas Especiais e definidos em Lei. Tendo no entanto, a sua aplicação compulsória no Plano de Desenvolvimento Urbano e nos Projetos de Construção, Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais Municipais.

Quanto à metodologia empregada na classificação da receita, temos a esclarecer a Vossas Excelências que adotamos o mesmo esquema definido através de Portaria Sof/ Seplan/PR nº 6 de 9 de junho de 1982. (Ver Lei 4.320/64 16ª Edição página 200-210).





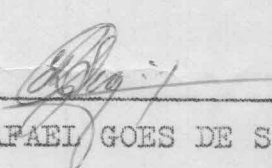
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

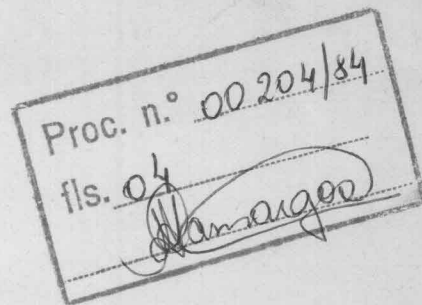
GABINETE DO PREFEITO

FLS. 02 MENSAGEM Nº 48 DE 09 JULHO DE 1984.

Como é o caso do Município de Ouro Preto' do Oeste e semelhantemente os demais Municípios do Estado de Rondônia, criados a partir de 1981, estranho aos demais da Federação brasileira, por ser recentemente instalado, até o momento, não gozava dos benefícios destas transferências, porque ainda não havia sido incluído no esquema de distribuição destes recursos. Após inúmeras reivindicações e grande esforço da nossa parte, empreendido neste sentido, já estamos vendo parte de nossos objetivos sendo materializado e por consequin te, satisfatoriamente reponendo às aspirações dos nossos Mu nícipes.

Senhores Vereadores, ciente do grande in teresse que tendes em ampliar o Quadro de Receitas deste Muni cípio de Ouro Preto do Oeste, face às barreiras erigidas con tra o desenvolvimento e a economia, a fim de solucionar os di ferentes problemas detectados no seio da nossa população, é que submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente' Projeto de Lei e pedimos que para a sua deliberação seja ob servado o prazo de urgência estabelecido pelo artigo 25 do Decreto-Lei nº 6 de 31.12.81. *E. J.*

  
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. n.º 00.204/84  
fls. 05  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 47

DE 09 DE JULHO DE 1.984

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 11 / votos  
Em: 03 / 09 / 84

" AUTORIZO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO QUADRO RESUMO GERAL DE RECEITA AS FONTES ABAIXO ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no quadro resumo geral de receita constante do Orçamento-Programa as seguintes fontes:

- 1721.01.07 - Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCLG
- 1721.01.08 - Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos- AIULCLG
- 2421.01.07 - Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos- IULCLG
- 2421.01.08 - Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos- AIULCLG

Art. 2º) - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. *E.F.*

*[Signature]*  
Elias Medeiros  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Sebastiana Elizabeth de Lima  
SECRETARIA

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
Vera Lucia Travaim  
2.ª Secretária

*[Signature]*  
Claudio Antonio Olivencia  
Vice - Presidente

Proc. n.º 00204/84  
fls. 06  
*Daumago*

|                                         |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste |              |
| PROTOCOLO                               |              |
| 10/07/84                                | N.º 00204/84 |
| <i>Daumago</i>                          |              |
| RESPONSÁVEL                             |              |

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA, SEGUE O PROCESSO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

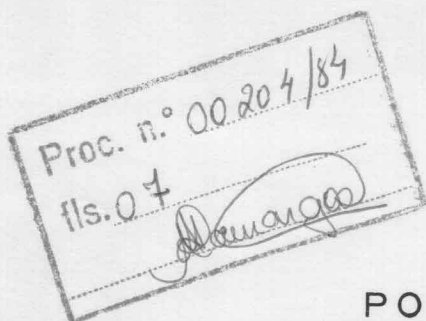
*Segue o Projeto para as Comissões Competentes para que no Próximo Regimento apresentem parecer em 14/08/84*

*Elis*  
Elis Madalão  
PRESIDENTE

|                                            |
|--------------------------------------------|
| A COMISSÃO                                 |
| DE <i>Justiça e Redação</i>                |
| EM: <i>14/08/84</i>                        |
| <i>Sebastiana</i>                          |
| SEBASTIANA ELIZABETH DO LIMA<br>SECRETARIA |

Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
DESIGNAÇÃO DE RELATOR  
O Vereadora *Sebastiana B. Lima*  
Presidente da Comissão Permanente de *Justiça e Redação*  
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.  
do Regimento Interno.  
RESOLVE designar o Vereador *Américo*  
*Américo*  
membro desta Comissão, para atuar como Relator  
do presente *Projeto de Lei n.º 47/84*  
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;  
em *14* de *Agosto* de *1984*  
Presidente das Comissões

*Sebastiana*  
Sebastiana Elizabeth do Lima  
SECRETARIA



ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

ASSESSORIA JURÍDICA

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 47  
DE 09 DE JULHO DE 1984.

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A INCLUIR NO QUADRO RESUMO GERAL DE RECEITA '  
AS FONTES ABAIXO ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS '  
PROVIDÊNCIAS".

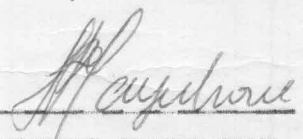
PARECER TÉCNICO:

Ao analisarmos o Projeto em estudo, recorreremos ao dispositivo legal mencionado ao pé da folha nº 03, e, constatamos que na Lei 4320 /64, pág 206 dos quatro códigos mencionados no Projeto, apenas 2 (dois) foram encontrados, ou seja o 1721.01.07 e 1721.01.08.

É, no nosso entender necessário contato com as pessoas diretamente relacionadas ao problema, para que as dúvidas sejam dirimidas.

Salvo maior juízo, esse é o nosso parecer.

OURO PRETO DO OESTE, EM 14 DE AGOSTO DE 1984.

  
\_\_\_\_\_  
JANE RODRIGUES MAYNHONE  
ASSESSORA JURÍDICA.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 47  
DE 09 DE JULHO DE 1984.

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A INCLUIR NO QUADRO RESUMO GERAL DE RECEITA  
AS FONTES ABAIXO ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

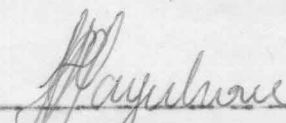
PARECER TÉCNICO:

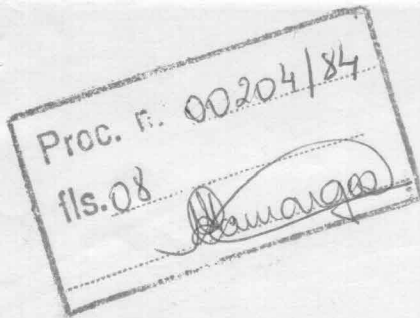
Ao analisarmos o Projeto em estudo, recorreremos ao dispositivo legal mencionado ao pé da folha nº 03, e, constatamos que na Lei 4320 /64, pág 206 dos quatro códigos mencionados no Projeto, apenas 2 (dois) foram encontrados, ou seja o 1721.01.07 e 1721.01.08.

É, no nosso entender necessário contato com as pessoas diretamente relacionadas ao problema, para que as dúvidas sejam dirimidas.

Salvo maior juízo, esse é o nosso parecer.

OURO PRETO DO OESTE, EM 14 DE AGOSTO DE 1984.

  
\_\_\_\_\_  
JANE RODRIGUES MAYNHONE  
ASSESSORA JURÍDICA.



ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 47  
De 09 de Julho de 1984.

AUTORIA: Executivo Municipal.

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO QUADRO RESUMO GERAL DE RECEITA AS FONTES ABAIXO ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR:

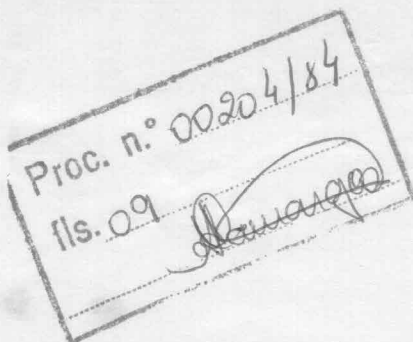
Sendo o presente Projeto um veículo que possibilitará o Município a receber da esfera Federal as transferências dos seguintes recursos:

Cota - Parte do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCLG.

Cota - Parte do Adicional do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos - AIULCLG.

Cota - Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCLG.

Cota - Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - AIULCLG, sendo tal esquema definido através de Portaria Sof/ SEPLAN/PR nº 6 de 9 de Junho de 1982.



ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Desta forma, é o parecer deste relator favorável a tra  
mitação do Projeto nº 47, deixando a Comissão Competente o estu-  
do do mérito.

É meu voto favorável.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 1984.

ARTEMÍSIO TELES DE ALMEIDA

RELATOR.

Proc. n.º 00204/84  
fls. 10  
*Domingos*



ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

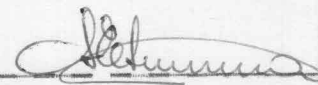
VOTO DA COMISSÃO:

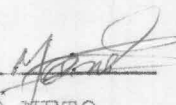
A Comissão de Justiça e Redação em reunião na Sala das Comissões, acatou por unanimidade de votos o Parecer do Relator.

Desta forma é de se aprovar o presente Projeto.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 1984.

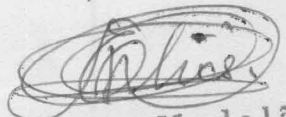
  
ARTEMÍSIO TELES DE ALMEIDA  
RELATOR E SECRETÁRIO.

  
SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA  
PRESIDENTE.

6666-5 6   
JOSÉ CÂNDIDO NETO  
VICE-PRESIDENTE.

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 11 / votos  
29 / 08 / 84

À Presidente da Câmara, p/ as devidas providências

  
Elias Madalão  
PRESIDENTE

A COMISSÃO  
DE ORÇ. FINANCEIRO  
EM: 29/08/84  
Claudio Antonio Olivencia  
Vice-Presidente

Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
DESIGNAÇÃO DE RELATOR  
O Vereador Claudio Antonio Olivencia  
Presidente da Comissão Permanente de Orça-  
mento e Finanças  
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.  
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador Jose  
Ednaldo de Jesus  
membro desta Comissão, para atuar como Relator  
do presente Projeto de Lei n.º 47/84  
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;  
em 29 de Agosto de 1984  
Presidente das Comissões

  
Claudio Antonio Olivencia  
Vice-Presidente



ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 47 de 09 de julho de 1984.

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a incluir no ''  
Quadro de Resumo Geral da Receita as fontes abaixo espe  
cificadas e dá outras providências"

PARECER DO RELATOR

Baseados nos pareceres técnicos (Assessoria Jurídica) e da Comissão de Justiça e Redação, vimos que o projeto é constitucional e recomendamos a aprovação do mesmo, pois toda e qualquer divisa a entrar em nosso Município será sempre bemvinda e de grande utilidade para o povo.

Recomendamos a aprovação do projeto.

Ouro Preto do Oeste, 3 de setembro de 1984.



José Ednaldo de Jesus  
Relator



ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 47 de 09 de julho de 1984.

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a incluir no 'Quadro Resumo Geral da Receita as fontes abaixo especificadas e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças reconhece a importância do projeto em pauta e, recomendamos, como o Relator a aprovação do mesmo.

Ouro Preto do Oeste, 3 de setembro de 1984.

Alexandre Azis Pereira

Presidente

Cláudio Antônio Olivência

Secretário

José Ednaldo de Jesus

Membro

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 11 / votes  
em: 03 / 09 / 84

|           |         |
|-----------|---------|
| Proc. n.º | 038/184 |
| fls.      | 02      |

LEI Nº 47

DE, 10 DE SETEMBRO DE 1.984

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER'  
EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLU  
IR NO QUADRO RESUMO GERAL '  
DE RECEITA AS FONTES ABAIXO  
ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS '  
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chfe do Poder Executi  
vo Municipal autorizado a incluir no quadro resumo geral de '  
receita constante do Orçamento-Programa as seguintes fontes:

1721.01.07 - Cota-Parte de Imposto Único sobre Lubrificantes'  
e Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCLG.

1721.01.08 - Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre '  
Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos-  
- AIULCLG.

2421.01.07 - Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes'  
e Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCLG.

2421.01.08 - Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre '  
Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos-  
- AIULCLG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO!  
PROMULGO!  
REGISTRE-SE!  
PUBLIQUE-SE!

Recebido  
em 10.09.84